



MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA  
da Universidade de São Paulo

## TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO

**Universidade de São Paulo**, autarquia estadual de regime especial, com sede na Rua da Reitoria, nº 374, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0001-04, com a interveniência do **Museu de Arte Contemporânea**, inscrita no CNPJ sob nº 63.025.530/0111-49, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 1301, CEP 04094-050. São Paulo/SP, neste ato representado por sua Diretora, Profa. Dra. Ana Gonçalves Magalhães, doravante denominado **MAC USP**;

**Instituto Escola do povo**, associação civil de direito privado sem fins econômicos, político-partidários ou religiosos, com sede na Rua Ernest Renan, nº 1366 Sala 04, Paraisópolis, CEP 05659-020, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 12.772.787/0001-99, neste ato representado por seu Diretor Executivo Gilson da Cruz Rodrigues, doravante denominado **G10 Favelas**.

As Partes, devidamente qualificadas, resolvem firmar o presente Termo de Parceria e Cooperação, com as cláusulas e condições seguintes:

### Cláusula 1ª. Do objeto

- (a) Este instrumento estabelece as cláusulas e condições, em parceria e cooperação entre as Partes, para arrecadação pelo MAC USP de alimentos não perecíveis que compõem a cesta básica, equipamentos de proteção individual (EPIs), produtos de higiene pessoal e a doação, por instituição parceira, destes alimentos arrecadados como ação emergencial de combate à fome, de EPIs e produtos de higiene pessoal visando a prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, no contexto da pandemia de Covid-19.

### Cláusula 2ª. Das obrigações das Partes

- 2.1. Caberá ao **MAC USP**, além de outras obrigações estipuladas neste instrumento:
- 2.1.1. Arrecadar alimentos não perecíveis que compõem a cesta básica e armazená-los em local limpo e arejado, observando à legislação sanitária vigente, além das orientações de distanciamento social e contra o contágio pela Covid-19;
- 2.1.2. Arrecadar equipamentos de proteção individual (EPI) de prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, a saber: máscara de proteção respiratória, conforme indicação do Ministério da Saúde, tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3, protetores faciais (face shield), produtos de higiene pessoal e álcool a 70%;



MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA  
da Universidade de São Paulo

- 2.1.3. acompanhar e efetuar relatório, informando quantidade de alimentos arrecadada em quilogramas (kg), a quantidade de EPIs e produtos de higiene em unidades. A Diretoria do MAC USP enviará este relatório à Instituição Parceira, enquanto estiver vigente a parceria;
- 2.1.4. divulgar os dados sobre a arrecadação e doação dos alimentos não perecíveis, EPIs e produtos de higiene pessoal com o objetivo da transparência pública das ações realizadas.
- 2.2. Caberá ao **Instituto Escola do povo (G10 Favelas)**, além de outras obrigações estipuladas neste instrumento:
  - 2.2.1. Retirar os bens arrecadados nas dependências do Museu, uma vez por semana;
  - 2.2.2. Verificar as condições de consumo dos alimentos recebidos, antes da distribuição, observando também a data de validade constante no rótulo;
  - 2.2.3. Verificar as condições de uso dos equipamentos de proteção individual e produtos de higiene pessoal recebidos, antes da distribuição, observando também a data de validade constante na embalagem;
  - 2.2.4. Distribuir os alimentos, tendo como prioridade os cidadãos em insegurança alimentar, equipamentos de proteção individual e produtos de higiene visando a prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, no contexto da pandemia de Covid-19, evitando aglomeração nos locais de entrega, ou, quando possível, mediante o agendamento de horários;
  - 2.2.5. Realizar o monitoramento e elaborar relatório, informando as ações de doação dos alimentos, equipamentos de proteção individual e produtos de higiene arrecadados pelo MAC USP.

### **Cláusula 3ª. Despesas**

- 3.1. O cumprimento das ações do MAC USP referentes à arrecadação de alimentos não perecíveis em “ação emergencial de combate à fome”, dos EPIs e produtos de higiene pessoal visando a prevenção e controle da disseminação do SARS-CoV-2, no contexto da pandemia de Covid-19, não implica repasse de recursos financeiros estaduais;



MUSEU DE ARTE CONTEMPORÂNEA  
da Universidade de São Paulo

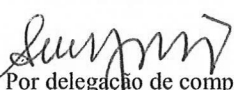
7.2. A celebração do presente Termo não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por esta obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo, comprometem-se a respeitar todos os direitos de *copyright*, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si ou perante terceiros.


## 8. Do Foro

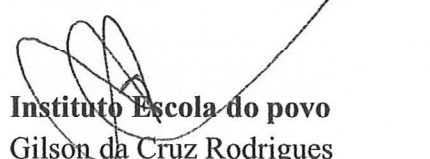
8.1. As partes elegem o Foro de São Paulo, como único competente para dirimir dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus devidos efeitos legais.


São Paulo, 27 de maio de 2021.

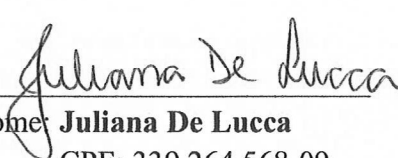
  
Por delegação de competência  
Resolução CoCEX nº 7.327/2017  
**Universidade de São Paulo**  
Prof. Dr. Vahan Agopyan  
Reitor

  
**Museu de Arte Contemporânea**  
Prof. Dra. Ana Gonçalves Magalhães  
Diretora

  
**Instituto Escola do povo**  
Gilson da Cruz Rodrigues  
Diretor Executivo

Testemunhas:

  
Nome: **Cláudia Ferraz Assir**  
CPF: 118.869.838-95  
RG: 18.702.133-8

  
Nome: **Juliana De Lucca**  
CPF: 339.264.568-09  
RG: 41.995.396-6